

PARECER Nº , DE 2019

Da MESA, sobre o Requerimento nº 442, de 2019, do Senador Omar Aziz, que requer *informações ao Ministro-Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República, sobre recentes declarações de autoridades do governo relativas às relações institucionais entre os Poderes Legislativo e Executivo.*

Relator (a): Senador (a)

I – RELATÓRIO

O Senador OMAR AZIZ, com base no art. 50, § 2º, da Carta Magna, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), requer informações ao Senhor *Ministro-Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República*, especificamente sobre *recentes declarações de autoridades do governo relativas às relações institucionais entre os Poderes Legislativo e Executivo.*

Na justificação o autor assinala que

Ao se referir à sua interlocução com o parlamento, o governo, aí incluído o presidente da República, tem aludido à existência de pressões excessivas por parte do Parlamento, o que incluiria a prática de “conchavos”, e tem feito críticas à “velha política”, sugerindo a necessidade de adoção de um “novo caminho” para condução da política no País e de acabar com supostos “conchavos”.

Para tanto, foram formulados os oito quesitos.

II – ANÁLISE

Compete à Mesa do Senado Federal examinar se o pedido preenche os requisitos de admissibilidade previstos nas normas que tratam dos requerimentos de informações.

Nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta o art. 216 do RISF, o requerimento de informações deve ser *dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República* (art. 1º, § 1º, do Ato) e as informações solicitadas *deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer* (art. 1º, § 2º, do Ato).

De fato, a Secretaria de Governo da Presidência da República é órgão diretamente subordinado à Presidência da República que detém ampla competência em assuntos atinentes à articulação política do governo federal. Assim, em tese, poderia responder aos quesitos formulados.

Ocorre que, a despeito das elevadas intenções do autor do requerimento, a análise de seu pedido deve se adequar perfeitamente às normas regimentais, sobretudo pelo fato de sua recusa ou não atendimento importar em crime de responsabilidade, conforme dicção do art. 50, § 2º, da Constituição.

Assim, não se pode olvidar que o art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, prevê que o requerimento de informações não poderá conter *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido* (inciso I) e nem poderá se referir *a mais de um Ministério* (inciso II). Os quesitos contidos no Requerimento nº 442, de 2019, vão ao encontro dessas exigências. Não são solicitados dados objetivos, que estejam à disposição da autoridade. Ademais, as declarações que se buscam esclarecer representam opiniões de diversas autoridades do governo, sendo inviável que o Ministro-Chefe da Secretaria de Governo possa responder por todas elas.

Diante disso, o Requerimento em exame não deve ter seguimento.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela rejeição do Requerimento nº 442, de 2019.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator (a)